Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Obras

Despacho - NOVACAP/PRES/DO

Brasília, 22 de abril de 2026.

À Divisão de Planejamento de Águas Pluviais (DPAP),

Assunto: Adoção Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) no processo licitatório.

Considerando a Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o contido no art. 19 § 3º, onde consta:

> *"§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la."*

Considerando ainda o Decreto n° 11.888 de 22 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil;

Considerando por fim a necessidade de ajustes no termo de referência do presente procedimento licitatório para contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia para adequação e ampliação do sistema de drenagem pluvial urbana nas regiões administrativas de Ceilândia e nos Setores L, G, H e J de Taguatinga, no Distrito Federal, **solicita-se a adoção da modelagem da informação da construção *(Building Information Modelling* – BIM) no referido certame**, com base nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento e inovação.

1. **JUSTIFICATIVA**

A adoção do BIM representa um avanço na forma de projetar e construir, ao proporcionar maior precisão, integração entre disciplinas e melhor aproveitamento de recursos. Essa abordagem contribui diretamente para os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, ao permitir decisões mais bem fundamentadas e redução de inconsistências ainda na fase de concepção.

A modelagem BIM possibilita a detecção antecipada de interferências e conflitos, evitando retrabalhos e reduzindo erros nas etapas subsequentes. Como consequência, há potencial de economia ao longo do ciclo de vida da obra, especialmente pela mitigação de custos decorrentes de incompatibilidades de projeto, em consonância com os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Além disso, o BIM favorece uma gestão mais eficiente, com melhor acompanhamento do progresso, controle de qualidade e geração de informações confiáveis. Sua utilização desde as etapas iniciais também amplia a transparência e a colaboração entre os envolvidos, fortalecendo a publicidade, a isonomia e a qualidade da tomada de decisões, além de fomentar a inovação.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Obras**, em 22/04/2026, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **200881288** Código CRC: **ADF8487C**.